PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1010

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1 Identificação do requisitante:

Órgão Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
Área(s) Requisitante(s):	Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - S/SUBHUE
Endereço da Requisitante:	Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, prédio principal, 8º andar, sala 801 - Cidade Nova - RJ.
Telefone da Unidade:	(21) 2976-1643
Área responsável pela consolidação da demanda:	Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - S/SUBHUE
Matrícula do Responsável:	60/359.810-9
E-mail do Responsável:	benseservicos.subhue@gmail.com
Telefone do Responsável:	(21) 2976-1643
Data:	11/09/2026

1.2 Detalhamento do objeto: Constitui o objeto do presente procedimento licitatório, a Contratação de Empresa Especializada no Serviço de esterilização, reesterilização e reprocessamento de materiais médico-cirúrgico-hospitalares termossensíveis reprocessáveis de acordo com sua classificação e em conformidade com as normativas vigentes, incluindo seu transporte e acondicionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMS - RIO conforme estipulado em **ANEXO I**.

1.3 Natureza do objeto: O Serviço descrito neste Termo é classificado como Serviço comum nos termos do artigo 2º, II do Decreto Rio nº 51.078/2022 e do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado e serão registradas para a contratação em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS-RIO.

1.4 Quantidades, descrição e codificações do objeto: As informações contidas neste Termo foram baseadas em demanda do requisitante exarada em Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demonstrada em quadro a seguir e no **ANEXO I** deste Termo:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ESTERILIZADO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	14273	225401.0001-40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO, REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICO-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, INCLUINDO SEU TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO PARA DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONFORME PLANILHA DO **ANEXO I** (MATERIAIS REPROCESSÁVEIS DE ACORDO COM ROTULAGEM, VALIDADE E NORMATIVAS)	24 MESES

1.5 Prazo do contrato: O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o prescrito para o tema na Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação técnica da contratação e referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP): O presente Termo de Referência (TR) foi construído com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Fundamentação Técnica: O presente se faz necessário em virtude da essencialidade dos Serviços a serem prestados para as Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, sendo que a sua interrupção pode ocasionar prejuízo à Saúde ou comprometer a integridade física dos pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), funcionários e acompanhantes.

A esterilização, objeto deste Termo de Referência (TR), é o processo que promove completa eliminação ou destruição de todas as formas de micro-organismos presentes: vírus, bactérias, fungos, protozoários, esporos, para aceitável nível de segurança. O processo de esterilização pode ser físico, químico ou físico/químico em temperatura que não prejudique a estrutura desses materiais. Todos os instrumentos que penetram nos tecidos, vasos sanguíneos ou entram em contato com as membranas mucosas ou feridas, devem ser esterilizados. Dessa forma, os serviços contratados visam assegurar:

- Ininterrupta disponibilização dos artigos esterilizados para atendimentos de urgência e emergência, exames, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, a fim de suprir a capacidade instalada e a capacidade operacional da(s) Unidade(s) Hospitalar(s) aqui contemplada(s);
- Aumento da capacidade de esterilização e a redução da espera para realização de procedimentos cirúrgicos;

- A melhoria do processo de trabalho que resulte em níveis superiores de segurança para seus usuários, visto que atualmente a Instituição não dispõe de métodos seguros e eficazes para a reesterilização de material termossensíveis;
- Maior qualidade, presteza no atendimento, satisfação e segurança dos usuários.

Os hospitais elencados neste processo estão atuando exclusivamente no atendimento assistencial de forma que são de suma importância a manutenção ininterrupta de todos os serviços diagnósticos e tratamentos dos pacientes a fim de garantir a continuidade do serviço público de saúde.

Assim, a elaboração do Termo de Referência (TR) visa viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização, reesterilização e reprocessamento de artigos hospitalares termossensíveis. Tal contratação é imperativa para assegurar a observância das normas técnicas vigentes, visto se tratar de um serviço essencial não sendo admitida sua descontinuidade nas Unidades desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O método de esterilização aqui contratado deve admitir "o uso diversificado para vários artigos, capacidade de substituir processos físicos de esterilização, excelente capacidade de penetração, letalidade contra micro-organismos, incapacidade de danificar o artigo exposto, possibilidade de esterilizar os artigos aqui elencados".

Desta feita, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), frente a possíveis soluções existentes no mercado, esta a ser aqui desenvolvida, se apresentou como a viável para prosseguimento.

3. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto: O ciclo de vida do objeto, neste caso, se define pelo próprio prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

A solução como um todo trata do presente objeto como a escolha mais viável para atendimento da pretensão, qual seja a Contratação de Empresa Especializada no Serviço de esterilização, reesterilização e reprocessamento de materiais médico-cirúrgico-hospitalares termossensíveis reprocessáveis de acordo com sua classificação e em conformidade com as normativas vigentes, incluindo seu transporte e acondicionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A descrição dos serviços será elucidada de forma pormenorizada neste Termo de Referência (TR).

Para o tema de obrigações, a CONTRATADA e a CONTRATANTE se obrigam na contratação pretendida em conformidade com o detalhamento para o tópico em Termo de Referência (TR) a ser elaborado e encartado no presente processo com o desenvolvimento da solução acolhida como viável, guardando obediência às normativas e regras estabelecidas para o assunto em legislações pertinentes e pela ANVISA. Vale ressaltar que a Fiscalização que cabe a CONTRATANTE e demais assuntos pertinentes à Gestão do contrato, Sanções, Medição e Pagamento, da mesma forma serão elucidados neste Termo.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1 Base legal: O presente procedimento segue sob a luz da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, Decreto Rio nº 51.078/2022 e demais normativas aplicáveis ao tema em voga e suas atualizações ou alterações, tais como:

4.1.1 O contrato para prestação destes serviços deve atender às necessidades de reprocessamento de artigos médicos das Unidades de Saúde, desde que passíveis de reesterilização conforme RE/ANVISA nº 2606, de 11/08/2006, RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012, demais órgãos reguladores e especificações dos fabricantes;

4.1.2 As empresas fornecedoras do serviço em questão deverão ter a capacidade de atender a contento às demandas de diversas Unidades desta Secretaria, em relação ao **tempo, quantidade de itens a serem processados, logística de recolhimento e entrega em cada uma das Unidades relacionadas neste processo.** Dessa forma, a contratação deve estar de acordo com a Portaria Interministerial MS 482/1999, a RDC nº 156/2006, RE/ANVISA nº 2605/2006 - ANVISA, RDC nº 307/2002 – ANVISA, RDC 15/2012 – ANVISA e demais normas reguladoras.

4.2 Modalidade/Forma de contratação: Pregão Eletrônico conforme Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Rio nº 51.078/2022.

4.3 Critério de julgamento: Será adotado o critério de menor preço por lote. A escolha do critério se deve ao fato da quantidade de material para cada Unidade a ser esterilizada ser pequena, e, caso fosse feita por item, não se tornaria atraente. A disposição por lote também visou tornar mais eficiente o processo da aquisição do serviço, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico, além de propiciar organização territorial para entrega e retirada dos materiais. Cabe lembrar que a reunião de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao prestador de serviço, fomentando a disputa e ampliando o número de interessados na licitação e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa o melhor preço com critérios mínimos de qualidade, justificando o critério adotado.

4.4 Justificativa para escolha da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa atrelados a melhor proposta e ciclo de vida do objeto: Para a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa indicando a adequação desta combinação e fundamentos utilizados para a escolha, segue justificativa:

O serviço da pretendida contratação, descrito neste termo, como comum, é aquele cujos padrões de desempenho, e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo Edital/Termo de Referência (TR), por meio de especificações usuais de mercado (Art. 2º, II do Decreto nº 51.078/2022).

Será adotada a modalidade pregão na forma eletrônica em conformidade com o Art. 17 da lei 14.133/21 e com o definido em Decreto nº 51.078/2022, Art. 1º, I para o tema.

O mesmo Decreto em seu Art. 2º, I prescreve o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, tema também tratado no Art. 4º, cujo critério de julgamento poderá ser o de "menor preço" ou o "maior desconto", sendo o definido neste caso, o de menor preço por lote.

O modo de disputa **"aberto e fechado"** é tratado no Art. 31, II e Art. 33 do Decreto nº 10.024/2019 e no Decreto nº 51.078/2022 no Art. 24, II, sendo cabível para o critério de julgamento de menor preço por lote adotado neste termo (ou em caso de alterações legais o modo de disputa compatível com o critério de julgamento e objeto).

O ciclo de vida do objeto, neste caso, se define pelo próprio prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços, não havendo o exaurimento do objeto na primeira contratação, já que a prestação se prolongará ao longo da vigência contratual e possíveis prorrogações em obediência à Lei nº 14.133/2021.

Portanto a forma de combinação dos parâmetros de modalidade, critério de julgamento e modo de disputa, traz a celeridade do primeiro, associada à ideia de aumentar a oportunidade de os licitantes por meio do envio de lances e propostas, permitindo à administração o atingimento do resultado mais vantajoso, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos (art. 9º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e Decreto nº 51.078/2022).

Vale dizer que o afirmado encontra motivação na necessidade de compreender o prescrito na Lei nº 14.133/2021 de forma concatenada e, não, como dispositivos desagregados. A análise para tal combinação deve ser feita de maneira a encará-la como um todo, para dar maior base para sua

aplicação. Assim, a relação entre os parâmetros imprime maior solidez ao procedimento, resultando em eficiência, isonomia e economicidade para a contratação, fomentando a ampliação da competição com melhores lances.

4.5 Justificativa da adoção do Procedimento Auxiliar de Sistema de Registro de Preços:

Relacionada à adoção do sistema em voga, a justificativa se baseia no não exaurimento do objeto na primeira contratação e na questão da dotação orçamentária, com a definição do tema pela figura do Ordenador de despesas/Gestor que indicará de acordo com o aporte disponível o prosseguimento adequado.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca das vantagens da adoção do Registro de Preços, ao afirmar que tal sistema tem por objetivo a materialização da celeridade e da economicidade. Vejamos:

"A celeridade fica caracterizada pelo fato de não ser necessário orçamento prévio para a utilização do SRP. Assim, a Administração pode realizar a licitação e aguardar a liberação dos recursos para efetivar a contratação da empresa vencedora do certame. Esta vantagem toma maior relevância ao se considerar que, muitas vezes, o Congresso Nacional não aprova a Lei Orçamentária antes do final do exercício anterior.

A economia é decorrente, principalmente, da realização de um único certame licitatório para diversas contratações. Dessa forma, Marçal Justen Filho explica, in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', que, utilizando o SRP, ao se deparar com a necessidade de realizar aquisições reiteradas e contínuas de produtos semelhantes, a Administração não precisa realizar uma nova licitação para cada aquisição, bastando um único procedimento licitatório.

Pelas vantagens que o SRP apresenta, o Tribunal de Contas da União proferiu, por diversas vezes, recomendações/determinações a órgãos e entidades com o fim de estimular a utilização dessa sistemática. Dentre os Acórdãos proferidos pode-se citar: Acórdãos Plenário ns. 158/2003, 1365/2003 e 214/2006; Acórdãos Primeira Câmara ns. 1586/2003, 2366/2003, 2521/2003 e 2582/2005."

Conforme exposto, no âmbito da União, a respectiva Corte de Contas reconhece e estimula que a sistemática do registro de preços seja adotada pelos órgãos e entidades cujas atividades estejam sob seu controle, em decorrência das vantagens apresentadas por tal sistema.

Assim, como já elucidado no enunciado do tópico, o objeto em questão não terá exaurimento imediato, pois a prestação dos serviços se prolatará no tempo de vigência contratual, justificando a utilização de procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.5.1 Das condições para o Registro de Preços

4.5.1.1 Definição de máximo e mínimo conforme cita o artigo 82, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021: No que diz respeito ao máximo, este se relaciona diretamente à estimativa de aplicação dos serviços de esterilização, reesterilização e reprocessamento aos quantitativos totais constantes no **ANEXO I** pelo prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses. Quanto ao mínimo, este se configura inviável, pois há caráter variável no que concerne à quantidade de materiais a serem atingidos pelos serviços, visto que a demanda nas Unidades de Saúde se sub-roga a um fluxo, configurando, assim, impossibilidade de mensurar uma base mínima sob pena de prejuízo à prestação dos serviços.

4.5.1.2 Previsão da possibilidade de diferentes preços conforme cita o artigo 82, III da Lei nº 14.133/2021: De saída, para compreensão do dispositivo, há que se considerar que o serviço já está disposto em lotes para atender a uma logística territorial e ampliar a disputa a mais de uma licitante vencedora, sendo uma por lote, já abarcando e justificando a possibilidade de atribuir menor preço para cada lote por conta da própria disputa, perfazendo mais atratividade e dando suprimento à hipótese da alínea "a" do inciso em voga. Seguindo na temática, as demais alíneas do inciso do art. 82 da Lei suscitada, não parecem trazer assento para justificar a sua adoção já que a demanda trata de estabelecer a unicidade necessária de cada lote indicando, não só, a premência por uma única empresa a prestar os serviços pretendidos para cada lote, mas também por extensão, a aplicação de preço destes serviços dentro da composição considerando cada artigo hospitalar de acordo com o método a ser utilizado, ou seja, já haverá preços individualizados para cada material a ser reprocessado em conformidade com o serviço a ser implementado e com a demanda da Unidade, inviabilizando, neste caso, a variação de valores dentro de cada material pertencente ao mesmo lote, sendo possível, tão somente, ocorrer tal variação de um lote para outro dado o critério de julgamento e o requerido. Exemplo: no lote 1 o serviço aplicado ao artigo "circuito Inter 5" terá o mesmo valor empregado a todas as Unidades Hospitalares envolvidas que componham o mesmo lote. Desta feita, o aspecto variável para precificação se sub-roga à essencialidade e característica do próprio objeto, pela disputa e pelo critério de julgamento, restando à construção do Termo de Referência (TR) por aprovisionar bases para tal em obediência ao prescrito visando maior exequibilidade para a contratação.

4.5.1.3 Previsão da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme cita o artigo 82, IV da Lei nº 14.133/2021: Inaplicável dada à necessidade de unicidade de prestador para cada Lote, sem se confundir com justificativa aplicada ao inciso II do mesmo artigo, aqui com abordagem voltada ao fato de o objeto perfazer uma composição, única e indivisível, pelos elementos necessários à execução, além de indicar menos burocracia e menor dispêndio para a Administração.

4.5.1.4 Da possibilidade de registro de mais de um prestador de serviço conforme cita o artigo 82, VII da Lei nº 14.133/2021: O registro de mais de um prestador como forma de **cadastro de reserva** é possível desde que ofereça o objeto no mesmo preço do licitante vencedor. Desta forma, em caso de problemas com o primeiro classificado, a prestação poderá ser suprida por outro registrado sequencialmente na ordem de classificação. Vale reforçar que o disposto será em caráter de cadastro de reserva para substituição na totalidade do objeto, como define Decreto Rio Nº 51.078, art. 71, § 5º, I.

4.6 Sustentabilidade: Deverão ser seguidos os parâmetros de responsabilidade socioambiental devendo os critérios de sustentabilidade da demanda estarem alinhados à diretriz do Art. 5º da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.6.1 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes e regulamentos, com os respectivos registros comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

4.6.2 Não há previsão de impactos ambientais já que os rejeitos são coletados em programa específico de destinação de resíduos;

4.6.3 No tocante ao descarte do material envolvido na execução do objeto, este deverá seguir aos parâmetros preconizados na legislação pertinente ao objeto.

4.7 Garantia da contratação: O edital/instrumento convocatório disciplinará sobre garantia da contratação.

4.8 Subcontratação: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste Termo.

4.9 Prazo do contrato: A contratação seguirá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.10 Vistoria e diligências: A CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que julgar necessário, parecer especializado através de técnicos designados pela SMS, para análise dos processos e do cumprimento do contrato pela CONTRATADA com vistas à sua desqualificação para a prestação de serviços. Estes profissionais deverão proceder a vistorias e diligências às instalações da empresa e emissão de relatório conforme

portarias e normas vigentes. Neste documento deverão constar as análises das instalações físicas, máquinas, equipamentos, mão de obra, normas e rotinas e demais itens previstos para a visita técnica.

5. Modelo de execução do objeto, definindo como os resultados serão produzidos desde seu início até o seu encerramento: Serviços técnico-especializados a serem prestados pela CONTRATADA visando os resultados pretendidos de reprocessamento a serem executados no modelo e condições a seguir listados na descrição:

5.1 Prazo para execução dos serviços pela CONTRATADA:

5.1.1 Até 72 (setenta e duas) horas para situações de urgência e até 5 (cinco) dias em condições normais, ambos contados a partir da data da coleta dos artigos na Unidade de Saúde.

5.2 Coleta dos Artigos:

5.2.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer recipientes para o transporte do material a ser esterilizado com as seguintes características: de paredes rígidas, cantos arredondados e de fácil higienização, ser impermeáveis e possuir tampa hermética; deverá estar identificados com os dizeres **"material contaminado"** de forma **indelével** tanto no corpo quanto da tampa do recipiente;

5.2.2 Os materiais a serem processados deverão ser retirados pala CONTRATADA na Central de Esterilização das Unidades contratantes em veículos próprios para esta finalidade;

5.2.3 O funcionário da empresa CONTRATADA ao retirar os materiais nos hospitais deverá apresentar-se devidamente uniformizado portando crachá com fotografia recente;

5.2.4 Os serviços de coleta e entrega dos artigos, serão feitos nos dias preestabelecidos pela CONTRATADA, não podendo sofrer descontinuidade e obedecerão aos locais determinados pela CONTRATANTE;

5.2.5 A CONTRATADA se obriga também, a manter os prazos pré-estabelecidos para a execução dos serviços, **em períodos de feriados e/ou finais de semana prolongados que ultrapassem 48 horas**, de forma a não prejudicar as atividades das Unidades.

5.3 Recolhimento e processamento:

5.3.1 A CONTRATADA deverá receber e inspecionar os itens enviados conforme a relação descrita no memorando de envio;

5.3.2 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza com detergente enzimático, utilizando lavadoras termodesinfetadoras e ultrassônicas;

5.3.3 A CONTRATADA deverá realizar a fase automatizada da limpeza com lavadora ultrassônica com conector para canulados com tecnologia de fluxo intermitente para lavagem dos materiais com lumens estreitos < 5mm (ex: cânulas para aspiração, trocáteres, etc.);

5.3.4 O enxágue dos instrumentais deverá ser realizado com água deionizada reduzindo íons e carga microbiológica, agindo como segurança na inibição da formação de resíduos provenientes do processo;

5.3.5 Os materiais deverão ser inspecionados com auxílio de lupas com aumento de no mínimo 8x, meticulosamente e estar totalmente secos antes de serem embalados;

5.3.6 A CONTRATADA deverá realizar a inspeção quanto à integridade dos materiais a serem processados, repondo o material danificado e extraviado durante todo o processo de esterilização, em até sete dias consecutivos a partir da data da ocorrência;

5.3.7 As embalagens dos materiais a serem esterilizados deverão ser de papel grau cirúrgico, uma face de papel com 60 g, e outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54 g; utilizando medidas adequadas ao tamanho do material a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm, validadas com indicadores pré-estabelecidos para identificação da passagem pelo processo de esterilização. Deve conter indicador químico de esterilização em três pontos do papel grau cirúrgico e de fácil observação, possibilitando a CONTRATANTE a certificação do processo;

5.3.8 A CONTRATADA deverá realizar o processo de limpeza e esterilização conforme determina a RDC n° 15 de 13 de março de 2012, da ANVISA e na Portaria Interministerial n° 482 de 16 de abril de 1999, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego e ao Disposto na Resolução da Diretoria Colegiada, RDC n.º 652 de 24 de março de 2022, RDC n° 156, de 11 de agosto de 2006 ou a que substituí-la por revogação, Resolução da ANVISA n° 2605, de 11 de agosto de 2006 e Resolução da ANVISA n° 2606, de 11 de agosto de 2006;

5.3.9 Deverá a CONTRATADA enviar à CONTRATANTE relatório referente aos materiais ausentes, excedentes e com inadequações das funcionalidades, a cada envio de material;

5.3.10 A CONTRATADA receberá como pagamento os valores equivalentes aos itens reprocessados, podendo haver uma variação na quantidade mensal conforme a demanda dos serviços.

5.4 Transporte do material:

5.4.1 A CONTRATADA deverá utilizar meios de transporte seguro e apropriado para este fim, garantindo a integridade e segurança do material, além de assegurar as condições de higiene de forma que não haja cruzamento entre os materiais contaminados e estéreis;

5.4.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer recipientes para o transporte do material a ESTERILIZADO com as seguintes características: de paredes rígidas, cantos arredondados e de fácil higienização, ser impermeáveis e possuir tampa hermética; deverá estar identificados com os dizeres **"MATERIAL ESTERILIZADO"** de forma **indelével** tanto no corpo quanto da tampa do recipiente;

5.4.3 É vedado à CONTRATADA utilizar frota ou veículos abertos (todos os veículos devem ser fechados ou tipo baú);

5.4.4 Caso a CONTRATADA não possua infraestrutura adequada para o transporte seguro e com qualidade do material, e contratar serviços de terceiros, o prestador de serviço de transporte terceirizado deve ser legalmente constituído e estar licenciado de acordo com os requisitos estabelecidos pelas normas sanitárias;

5.4.5 Quando o veículo de transporte for o mesmo para produtos processados e produtos não processados, a área de carga do veículo deverá ser fisicamente dividido em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificado;

5.4.6 Qualquer outra forma de transporte dos produtos para saúde processados deve ser submetida à aprovação prévia pelo órgão de vigilância sanitária emissor do licenciamento;

5.4.7 A empresa processadora deve estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte;

5.4.8 O trabalhador responsável pelo transporte deve receber treinamento quanto à higienização das mãos e uso de equipamento de proteção individual;

5.4.9 Durante a etapa de trânsito do material, o transportador deve portar documento que permita a rastreabilidade da expedição/carga transportada;

5.4.10 Ao contratar uma empresa terceirizada especializada para executar outra atividade de interesse à saúde, esta precisa ser reconhecida oficialmente pelos órgãos reguladores, por meio do licenciamento sanitário, como uma empresa transportadora adequada à prestação dos serviços que pretende oferecer, configurando uma prática típica de regulação.

5.5 Controle de qualidade:

5.5.1 A CONTRATADA deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATANTE, metodologia que possibilite a rastreabilidade dos materiais, em concordância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 156, de 11 de agosto de 2006 ou a que substituí-la por revogação;

5.5.2 Em cada lote de produtos médicos, após os mesmos serem esterilizados, a CONTRATADA deverá retirar amostras dos mesmos e utilizar indicadores biológicos para controle de qualidade de seus serviços, emitindo laudo laboratorial atestando a esterilidade, apirogenicidade, além dos testes de cromatografia em fase gasosa, comprovando ausência de toxicidade para resíduos do processo, e encaminhar relatório mensal e a CONTRATANTE (executor principal do contrato) e semestralmente laudo de comprovação de garantia da esterilização, funcionalidade, esterilidade, dos produtos médicos emitido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS;

5.5.3 É da responsabilidade da CONTRATADA o envio de laudo da validação do processo de esterilização a cada procedimento;

5.5.4 Todos os produtos médicos enviados deverão ser liberados apenas após confirmação do resultado negativo do indicador biológico;

5.5.5 Para a esterilização por óxido de etileno, será necessária a realização de testes de apirogenicidade e ausência de antígeno Austrália, além dos testes de cromatografia em fase gasosa, comprovando ausência de toxicidade para resíduos de Óxido de Etileno, Etilenoglicol e Etilenocloridrina, sempre que requisitados pela CONTRATANTE;

5.5.6 Os laudos dos testes dos indicadores de qualidade deverão ser encaminhados para os e-mails definidos pela CONTRATANTE e impressos sempre que solicitados;

5.5.7 As amostras utilizadas pela empresa contratada em Controle de Qualidade e os artigos considerados ***SEM MEIOS DE PROCESSAMENTO***, isto é, danificados ou incompletos, deverão ser devolvidos não estéreis para a contratante através de memorando específico, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

5.6 Métodos de esterilização de artigos médico-hospitalares - Relacionamos abaixo alguns dos métodos existentes que garantem segurança de esterilidade de artigos aos usuários e profissionais, possibilitando a realização de procedimentos invasivos. Atualmente, existem diversas tecnologias disponíveis para a esterilização de artigos críticos, entretanto, a decisão acertada é determinada pela característica de cada artigo respeitando a validade disposta em embalagem:

5.6.1 Físico-químicos: De forma geral os métodos físico-químicos são processos realizados em equipamentos especiais, que utilizam substâncias químicas esterilizantes e baixas temperaturas. É indicado para esterilização de materiais termossensíveis e/ou sensíveis à umidade;

5.6.2 Óxido de etileno (ETO): É um gás inflamável e explosivo. Quando misturado com gás inerte é uma das principais opções para esterilização de materiais termossensíveis, desde que obedecidos alguns parâmetros relacionados com a concentração do gás, temperatura, umidade e tempo de exposição. O ETO tem boa penetração em embalagens e lúmens podendo ser usado na maioria dos artigos hospitalares. Mecanismo de ação: a sua ação letal é atribuída a alquilação das cadeias proteicas microbianas, impedindo a multiplicação celular;

5.6.3 Plasma de peróxido de hidrogênio - Esterilizadores que operam a baixa temperatura utilizando peróxido de hidrogênio como substrato para formação de plasma. Este processo é uma alternativa viável para submeter artigos sensíveis ao calor e umidade. Os materiais compatíveis com o sistema incluem: alumínio, bronze, acetato de vinil etílico (EVA), craton, látex, polietileno de baixa densidade, polietileno de alto peso molecular, policarbonatos, poliolefinas, polipropileno, poliuretano, cloreto de polivinila (PVC), silicone, aço inoxidável, teflon, vidro, borrachas, acrílico, fibras ópticas, equipamentos e materiais elétricos e pneumáticos;

5.6.4 Esterilização com vapor de baixa temperatura e formaldeído gasoso (autoclave de formaldeído) - A esterilização é conseguida com formaldeído gasoso na presença de vapor saturado. A combinação desses dois meios de esterilização, distribuídos uniformemente na câmara da autoclave, é essencial para o sucesso do processo. Indicações de uso: Indicado para esterilização de materiais sensíveis ao calor, tais como endoscópios rígidos, equipamentos elétricos, vários objetos fabricados com plásticos sensíveis ao calor, entre outros. São aplicáveis os mesmos procedimentos de embalagem para esterilização em autoclave a vapor d'água;

Pelo exposto, o método de esterilização, objeto do presente processo, deverá atender as especificidades dos artigos elencados, em planilha anexada, inclusive aqueles longos e ou com diâmetros internos menor que 5mm ou com fundo cego.

5.7 Empenhos estimativos:

5.7.1 O serviço em questão contemplará os materiais médico-cirúrgico-hospitalares, conforme tabela do **ANEXO I**, e cada item possui uma média de utilização variável, de acordo com a demanda;

5.7.2 Os artigos deverão ser enviados à contratada, e a mesma deverá possuir uma logística que atenda ao prazo fixado neste Termo de até **72 (setenta e duas) horas para situações de urgência e até 5 (cinco) dias em condições normais, ambos contados a partir da data da coleta dos artigos na Unidade de Saúde.**

6. Modelo de gestão com apontamento da fiscalização do contrato:

6.1 Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 A empresa CONTRATADA ficará obrigada a reprocessar imediatamente, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pela Unidade por não apresentar condições adequadas;

6.1.2 A empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos serviços que foram executados (especificação do material, quantidade e preço unitário e total), que deverá acompanhar a nota fiscal;

6.1.3 Os serviços deverão ser executados em obediência às Resoluções e normativas para o tema, considerando a vedação de aplicação destes serviços para materiais que não sejam passíveis de esterilização, reesterilização e reprocessamento em conformidade com o prescrito em lista da RE/ANVISA nº 2.605/2006 para os produtos enquadrados como de uso único com proibição de reprocessamento e conforme determinado em RDC/ANVISA nº 156/2006 que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos para identificação do rótulo daqueles que são proibidos reprocessar, respeitando sempre a validade disposta em embalagem;

6.1.4 A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços, objeto deste Termo de Referência (TR);

6.1.5 A empresar CONTRATADA deverá fornecer lista em duas vias de materiais que serão encaminhados para esterilização, que será conferida pelo preposto da empresa e por funcionários da CONTRATANTE, no ato da entrega e recebimento dos mesmos, para comparação

de todos os procedimentos consignados, hora e assinatura dos responsáveis das Unidades requisitantes e pelo representante legal da CONTRATADA;

6.1.6 A empresa CONTRATADA deve elaborar e implantar um programa de capacitação que determine os assuntos a serem abordados aos profissionais envolvidos em cada etapa do processo, bem como a periodicidade dos treinamentos e ata que comprove o assunto do treinamento e especifique quais foram os profissionais capacitados em cada tema abordado.

6.2 Obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como o que consta das especificações deste Termo de Referência (TR);

6.2.2 Os serviços deverão ser executados em obediência às Resoluções e normativas para o tema, considerando a vedação de aplicação destes serviços para materiais que não sejam passíveis de esterilização, reesterilização e reprocessamento em conformidade com o prescrito em lista da RE/ANVISA nº 2.605/2006 para os produtos enquadrados como de uso único com proibição de reprocessamento e conforme determinado em RDC/ANVISA nº 156/2006 que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos para identificação do rótulo daqueles que são proibidos reprocessar, respeitando sempre a validade disposta em embalagem. Assim, caberá à Unidade encaminhar somente materiais passíveis de esterilização, reesterilização e reprocessamento de acordo com o imposto pela norma e com a verificação da especificação fornecida pelo fabricante, zelando pela funcionalidade do produto e pela segurança do paciente;

6.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor especialmente designado para este fim por intermédio do Gestor, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

6.2.4 O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Termo de Referência (TR) e Edital e que ultrapassem a sua competência;

6.2.5 Verificar, fiscalizar e intervir quando do recebimento da fatura discriminativa quando constar alguma discrepância em relação ao material não pertencente ao contrato ou relacionado às diferenças entre o quantitativo encaminhado e recebido;

6.2.6 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como os meios necessários a regularização das faltas ou defeitos observados, obrigatoriamente deverão ser registradas em formulário apropriado;

6.2.7 Os serviços prestados pela empresa contratada estarão sujeitos à aceitação pela Unidade de Saúde, aos quais caberá o direito de recusar, caso o material não esteja de acordo como especificado;

6.2.8 A Administração Pública Municipal pagará somente pelos artigos que efetivamente forem entregues devidamente reprocessados.

7. Critérios de medição e pagamento:

7.1 Sanções:

7.1.1 A recusa em assinar o Contrato e/ou retirar o Instrumento equivalente e/ou pelo descumprimento total ou parcial do Contrato ou do Termo de Referência (TR), a Contratada, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções e penalidades previstas na legislação vigente, com base no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 Glosas:

7.2.1 Entende-se por glosa o desconto a ser efetivado em razão dos descumprimentos dos itens citados neste Termo de Referência (TR) e Edital Licitatório, a critério da autoridade competente.

7.2.2 A glosa não se confunde com as retenções e sanções a serem aplicadas eventualmente.

7.2.3 As glosas serão efetivadas por meio de desconto na nota fiscal (antes de sua emissão) ou por meio de carta de desconto (após a emissão da nota fiscal);

7.2.4 Sem o desconto das glosas na fatura, os processos não poderão ser liquidados;

7.2.5 Em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência (TR), independente de eventuais glosas a serem aplicadas, poderá haver retenção pelos seguintes critérios:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS COMO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

7.2.6 A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo;

7.2.7 Quando os indicadores resultarem em valor acima de 6 (seis) pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sansão descrita neste Termo de Referência (TR);

7.2.8 A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas;

7.2.9 As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma acumulativa;

7.2.10 O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, a então contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar;

7.2.11 A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

INDICADOR	
SOMATÓRIO PONDERADO DE OCORRÊNCIAS (IRREGULARIDADES) APRESENTADAS DURANTE EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
FINALIDADE	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a frequência especificada no Termo de Referência (TR).

META A CUMPRIR	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do TR.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de controle de ocorrências.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada.
PERIODICIDADE	Com base no prescrito em Termo e pela CONTRATANTE.
FORMA DE CÁLCULO	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data do início da execução dos serviços.
FAIXAS DE GLOSA NO PAGAMENTO	Até 2 (dois) pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa.
	De 3 a 4 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da NF.
	De 5 a 6 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da NF.
	Acima de 6 pontos = 90% da Fatura, ou seja, glosa, de 10% sobre o valor da NF.

OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIA NO PERÍODO	PONTUAÇÃO TOTAL
Alterar a data de recolhimento, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.	**2**		
Deixar de cumprir o horário estabelecido para coleta.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	**2**		
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	**2**		
O não cumprimento da legislação de transporte seguro e apropriado para este fim, garantindo condições de higiene de forma que não haja cruzamento entre os materiais contaminados e estéreis.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.	**2**		
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência (TR) não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	**2**		
TOTAL				

8. <u>Forma e critérios de seleção do prestador e pertinência da área técnica – qualificação técnica:</u> A forma de seleção do prestador de serviços adotada se refere à modalidade Pregão na forma eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço por Lote. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos atendendo aos seguintes critérios:

8.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 20% (vinte por cento) da execução pretendida. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: prazo contratual data de início e término, local da prestação dos serviços, natureza da prestação dos serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da empresa, outros dados característicos e a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência (TR);

8.2 Licença de funcionamento emitida pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade em vigência, ou com seu pedido de revalidação. Considerando que o ***"Serviço de Saúde contratante é co-responsável pela segurança do processamento dos produtos***

para saúde, realizado pela empresa processadora contratada; e que o Serviço de Saúde, também, responde solidariamente por eventuais danos ao paciente causados pela empresa processadora contratada, no que se refere às atividades relacionadas ao processamento dos produtos para saúde" (RDC n°15/2012) é inadiável a necessidade desta Secretaria no sentido de dispor de efetiva e imediata operacionalidade plena por parte da(s) empresa(s) contratada(s) com vistas a atender ao objeto deste Termo de Referência (TR) em comento de forma pronta e integral, não sendo aceito, qualquer iniciativa no sentido de facultar a ampliação e/ou adequação de instalações às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS em prazo posterior à habilitação técnica;

8.3 Cópia de documento comprobatório de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Regional correspondente;

8.4 Os critérios em epígrafe devem ser rigorosamente observados de modo a se obstar o prosseguimento na contratação de empresas que, não dispunham de condições técnicas e operacionais adequadas e suficientes para executar integralmente o objeto estabelecido para o Termo de Referência (TR) em análise.

8.5 Justificativa para a exigência da qualificação técnica com indicação da parcela de maior relevância do objeto:

As exigências levantadas são as necessárias e suficientes para que seja realizada a análise por parte da área técnica que aqui subscreve, dentro dos padrões estabelecidos para a prestação dos serviços da contratação pretendida, com a indicação de maior relevância abrangendo 20% concernentes à execução pretendida como o mínimo para comprovação de experiência e pertinência com o objeto em todo seu conjunto e quantidade, além de todas as documentações/declarações exigidas para o feito considerando a premência por qualidade e adequação sob pena de prejuízo ao intento.

Qualquer outro ponto elucidado para habilitação será matéria de observação de setor competente em conjunto com a manifestação emitida por esta Gerência para o devido prosseguimento do processo em epígrafe, não cabendo a esta área a avaliação de documentações jurídicas e econômico-financeiras.

A determinação da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho leciona:

> *"A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável."*

A requisição também se encontra balizada nas instruções preconizadas na letra do art. 67 da Lei n° 14.133/2021 e em consonância com o entendimento exarado pela jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.046/2014, dizendo que:

> *"No tocante ao receio expressado pelo CFC de que a falta de avaliação técnica das propostas poderia levar empresas sem capacitação a assumir a execução do objeto, partilho do entendimento da unidade técnica no sentido de que isso seria evitado com a definição, no termo de referência do pregão, dos padrões/especificações exigidos para a garantia de qualidade do serviço. Ademais, no pregão, a capacidade técnica não é ignorada, sendo sua análise tão somente transferida para momento posterior (fase de habilitação)".*

Ora, acerca das exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, cabe dizer, não caracterizam qualquer prejuízo ou restrição ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011):

> *"4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalícios referente a experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...)*
>
> *5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado". (...)*

Justifica-se, portanto, tal premissa tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação, visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

1. **Adequada** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
2. **Necessária** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);
3. **Proporcional** em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

Assim, a qualificação técnica, como critério de seleção do fornecedor/prestador de serviços, se mostra imprescindível para uma contratação equilibrada prezando pela qualidade mínima, experiência e compatibilidade, necessárias, como forma de garantir condições adequadas para suprir sua destinação em sua plenitude visando o interesse público e atendimento à coletividade.

9. Estimativa do valor da contratação:

Os trabalhos de levantamento qualitativo de mercado (que resultarão na definição das especificações e descritivos) ocorrem com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, em que deve considerar entre outras opções as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

Informamos que os parâmetros pesquisados pela SUBG (setor com capacidade técnica e expertise da Secretaria que trata o assunto), em fase de composição de mapa de preços, contemplam de forma ampla, pesquisas e consultas com empresas que desempenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto que se deseja adquirir, e ainda consultas as ferramentas disponibilizadas pelo Governo Federal com dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema do Governo, com especificações integradas que visa à padronização de produtos e serviços adquiridos pelos entes federativos como: Sistema de Registro de Preços – Compras Net, Painel de Preços do Ministério da Economia, Banco de Preços e Sistema de Informações Gerenciais – SIG e internet.

Assim, a estimativa da contratação será exarada e encartada por setor competente para o tema, devendo ser considerada a Série Histórica e Memória de Cálculo a seguir:

PROCESSO	CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
SMS-PRO-2023/29151	2409433	20/06/2024 a 19/06/2026	R$ 1.134.684,72

10. Adequação orçamentária:

A adequação orçamentária caberá ao setor competente pelo tema, em etapa pertinente para providências e em conformação com o planejamento orçamentário que consta previsto na Lei nº. 9.276, de 13 de janeiro de 2026, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA); na Lei nº. 9.275, de 13 de janeiro de 2026, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município do Rio de Janeiro para o quadriênio 2026 a 2029; na Lei nº 8.994, de 17 de julho de 2025, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026; e no Decreto Rio nº 57.500, de 23 de janeiro de 2026, que aprova o Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício 2026, adequado ao Decreto nº 57.498, de 23 de janeiro de 2026, e ao Decreto nº 57.499, de 23 de janeiro de 2026.

A despesa deverá ocorrer através do Programa de Trabalho (PT): 18003.10.302.0306.2009, Natureza da Despesa (ND): 339039 e Fonte de Recurso: 1500100 pela Unidade SUBHUE.

11. Definição do regime da prestação dos serviços (início da prestação):

Dado o caráter de essencialidade e a motivação para instauração deste processo, os serviços deverão ser iniciados preferencialmente de forma imediata, podendo haver prazo para conformação de até 15 dias corridos contados da data da assinatura do contrato para a execução a ser prestada ao longo da vigência estabelecida em Termo.

12. Elementos necessários à gestão do contrato, na forma do art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022:

Seguindo a ordem dos incisos do dispositivo legal:

I - Cronograma de execução física, com os principais serviços ou bens que a compõem e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas, e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada – Não é pertinente a esta área técnica, restando tal manifestação a cargo de setor competente pela etapa;

II - Fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados – IMR (Instrumento de Medição de Resultados) no item 7.2 deste Termo;

III - Indicação dos quantitativos demandados para planejamento e gestão das necessidades da contratante – ANEXO I deste Termo;

IV - Garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício – Subitem 4.10 em "Descrição dos Requisitos da Contratação";

V - Definição dos meios, físicos ou digitais, para comunicação entre o contratante e o contratado - Subitem 1.1 e ANEXO II;

VI - Exigência ou não de garantia contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Subitem 4.7 deste Termo em "Descrição dos Requisitos da Contratação".

13. Divisibilidade do aspecto de cota ou exclusividade para ME e EPP:

A demanda é disposta em lotes destinados a várias Unidades de Saúde, sendo indivisível.

Quanto ao caráter de divisibilidade quanto a ME e EPP, o objeto se configura como indivisível, com base na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Resolução SMA nº 1594/2010 e Decreto Rio nº 31.349/2009, dada a possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. Ademais se trata de item único demandando a prestação do Serviço por uma única empresa.

14. Preponderância de mão de obra e finalidade:

Neste processo o objeto trata de **serviços sem preponderância de mão de obra tanto quantitativa quanto qualitativa, não havendo regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, indicando como finalidade a esterilização, reesterilização, reprocessamento de materiais médico-cirúrgico-hospitalares conforme especificações constantes neste Termo.

15. Considerações finais:

15.1 A CONTRATADA fica obrigada, de acordo com o art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, a despender o pagamento relativo aos instrumentos contratuais referentes à publicação em extrato no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, observando-se o modelo que consta no anexo da Resolução SEGOVI nº 84, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre a publicação de extratos de instrumentos contratuais no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;

15.2 A Contratante poderá rescindir o Contrato quando for apurada, por Comissão especialmente designada, a má execução dos serviços;

15.3 Eventuais alterações em qualquer item desta Especificação Técnica serão objeto de ajuste contratual a ser formalizado entre as partes.

16. Responsáveis

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.

Leonardo Fernandes Valladares
Gerente III – S/IVISA-RIO/CTATS/GAO
Matrícula: 11/271.520-9

Maria Carolina Leite Pereira
Subgerente IV – S/IVISA-RIO/CTATS/GAO/SH
Matrícula: 12/263.215-6

ANEXO I - LOTES

	LOTE 1	HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO - HMBR	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS - HMJ	HOSPITAL MUNICIPAL N. Sra. do LORETO - HMNSL
Nº	ITENS	Rua Visconde Niterói, 1450, Mangueira - RJ	Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel - RJ	Estrada do Caricó, 26, Galeão - RJ
		QUANTITATIVO PARA 24 MESES		
1	Alça de polipectomia	0	0	0

2	Alça p/ ressecção	0	0	0
3	Reanimador manual neonatal completo	0	1000	100
4	Reanimador manual pediátrico completo	0	1000	200
5	Reanimador manual adulto completo	250	1000	200
6	extensão PVC para umidificador / cateter / reanimador ≥ 100 cm	720	0	0
7	Máscara neonatal (componente de reanimador manual)	0	0	0
8	Bolsa reservatória neonatal (componente de reanimador manual)	0	0	0
9	Corpo de reanimador neonatal (componente de reanimador manual)	0	0	0
10	Máscara pediátrica (componente de reanimador manual)	0	0	0
11	Bolsa reservatória pediátrica (componente de reanimador manual)	0	0	0
12	Corpo do reanimador pediátrico (componente de reanimador manual)	0	0	0
13	Máscara adulto (componente de reanimador manual)	250	0	0
14	Bolsa reservatória adulto (componente de reanimador manual)	250	0	0
15	Corpo do reanimador adulto (componente de reanimador manual)	250	0	0
16	AMIU - cânula para aspiração intra uterina	0	0	0
17	Aspirador Cirúrgico (ponta)	240	0	0
18	Bolsa de ventilação – grande	250	0	0
19	Bolsa de ventilação – pequena	0	0	0
20	Circuito para anestesia	6000	1200	1500
21	Caneta de bisturi monopolar	15000	0	100
22	Caneta de bisturi bipolar	500	0	100
23	Cabo para cautério bipolar	0	0	0
24	Circuito de ventilador mecânico neonatal	0	1000	0
25	Circuito de ventilador mecânico pediátrico	0	1000	70
26	Circuito de ventilador mecânico adulto	120	1000	50
27	Circuito de babypap	0	100	0
28	Circuito de óxido nítrico	75	100	0
29	Circuito para CPAP nasal	150	100	0
30	Circuito de transporte	150	0	0
31	Conjunto para vitrectomia	0	0	0
32	Cabo para cautério (otorrinolaringologia)	0	0	0
33	Cabo do estimulador de nervos periféricos	0	0	0
34	Cateter basket (urologia)	0	0	0
35	Broca de nitrogênio	0	0	0
36	Conector prematuro	0	0	0
37	Conexão ventilatória em "Y" ou em "T"	50	100	0
38	Dermátomo	0	0	0
39	Dilatador ureteral	0	0	0
40	Espéculo vaginal especial com lâmpada para cauterização	0	0	0
41	Fibra ótica	0	250	0
42	Frasco aspiração Erick (urologia)	0	0	0
43	Frasco para selo dágua	0	0	0
44	Lâmina para dermátomo	0	0	0
45	Lâmina para faca de Blair	0	0	0
46	Lâmina para serra elétrica	0	0	0
47	Macronebulizador pediátrico completo	0	1000	0
48	Macronebulizador adulto completo	700	1000	0
49	Máscara de hudson	5000	1000	0
50	Micropore - tiras 30 cm	15000	150	0
51	Pá de desfibrilador - interno (adulto)	72	0	0
52	Passa fio Sling para cirurgia de ginecologia - cabo plástico	0	0	0
53	Pinça para biopsia gástrica	0	0	0
54	Ponta de cautério (otorrinolaringologia)	0	0	0
55	Régua para demarcação	50	100	0
56	Retrator de Íris	0	0	0
57	Sensor de fluxo de O^2	75	100	0
58	Traquéia de silicone pequena	0	300	0
59	Traquéia de silicone média	0	300	0
60	Traquéia de silicone grande	3000	300	0
61	Tubo endotraqueal aramado com balão	75	0	0
62	Jarra umidificadora (componente CPAP / BPAP)	75	100	0
63	Copo umidificador de oxigênio / ar comprimido	75	0	0
64	Jarra umidificadora (componente de ventilador mecânico)	75	100	0
65	Jarra umidificadora (componente babypap)	0	100	0
66	Válvula respiratória (expiratória / expurgatória)	75	100	0
67	Fluxo bolha neonatal	0	0	0
68	Esferas de neuronavegador	0	0	0
69	Máscara venturi (facial) avulsas RN	0	0	0
70	Máscara venturi (bolsa de alto fluxo de O2)	100	0	0
71	Cânula de guedel	5000	250	0
72	Máscara laríngea	3000	500	0
73	Máscara de anestesia	5000	1200	100
74	Máscara de CPAP	100	0	0
75	Cânula endotraqueal	100	0	0
76	Respiron	75	40	0
77	Manopla	0	0	0

78	Eespaço morto	75	0	0
79	Espaçador (assistência ventilatória)	80	200	0
80	Sistema para Capinógrafo	100	0	0
81	Adaptador universal	100	100	0
82	Reservatório / Umidificador incubadora	0	0	0
83	Micronebulizador adulto	700	1000	0
84	Micronebulizador pediátrico	0	1000	0
85	Máscara para traqueostomia adulto.	100	1000	0
86	Máscara para Traqueostomia neonatal/pediátrico.	0	1000	0
87	Cautério para crio	0	0	0
88	Iluminador com fibra ótica	0	250	0
89	Manguito de irrigação	0	250	0
90	Incentivadores respiratórios	0	40	0
91	Ótica 30º	0	250	0
92	Campo impermeável (oleado)	0	0	0
93	Máscara de alta concentração adulto c/ reservatório	100	500	0
94	Máscara com extensor 0²	100	1000	0
95	Campo impermeável G	5000	500	0
96	Campo impermeável P	5000	500	0
97	Pinça de colposcopia em E sem espéculo	0	0	0
	Total por Unidade:	**73.257**	**22.080**	**2.420**
	TOTAL POR GRUPO:	**97.757**		

	LOTE 2	**HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO - HMMC**	**HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA - HMRM**
Nº	**ITENS**	Rua Mário Ribeiro, 117, Gávea - RJ	Rua General Severiano, 91, Botafogo - RJ
		QUANTITATIVO PARA 24 MESES	
1	Alça de polipectomia	0	0
2	Alça p/ ressecção	0	0
3	Reanimador manual neonatal completo	480	30
4	Reanimador manual pediátrico completo	1704	60
5	Reanimador manual adulto completo	2640	250
6	extensão PVC para umidificador / cateter / reanimador ≥ 100 cm	1200	380
7	Máscara neonatal (componente de reanimador manual)	480	0
8	Bolsa reservatória neonatal (componente de reanimador manual)	480	0
9	Corpo de reanimador neonatal (componente de reanimador manual)	480	0
10	Máscara pediátrica (componente de reanimador manual)	480	0
11	Bolsa reservatória pediátrica (componente de reanimador manual)	1704	0
12	Corpo do reanimador pediátrico (componente de reanimador manual)	1704	0
13	Máscara adulto (componente de reanimador manual)	2640	30
14	Bolsa reservatória adulto (componente de reanimador manual)	2640	0
15	Corpo do reanimador adulto (componente de reanimador manual)	2640	0
16	AMIU - cânula para aspiração intra uterina	240	0
17	Aspirador Cirúrgico (ponta)	720	0
18	Bolsa de ventilação – grande	360	0
19	Bolsa de ventilação – pequena	240	0
20	Circuito para anestesia	2400	0
21	Caneta de bisturi monopolar	16800	0
22	Caneta de bisturi bipolar	16800	0
23	Cabo para cautério bipolar	1200	0
24	Circuito de ventilador mecânico neonatal	60	0
25	Circuito de ventilador mecânico pediátrico	60	30
26	Circuito de ventilador mecânico adulto	3600	400
27	Circuito de babypap	120	0
28	Circuito de óxido nítrico	60	0
29	Circuito para CPAP nasal	336	120
30	Circuito de transporte	120	0
31	Conjunto para vitrectomia	120	0
32	Cabo para cautério (otorrinolaringologia)	72	0
33	Cabo do estimulador de nervos periféricos	72	0
34	Cateter basket (urologia)	0	0
35	Broca de nitrogênio	1920	0
36	Conector prematuro	120	0
37	Conexão ventilatória em "Y" ou em "T"	0	150
38	Dermátomo	0	0
39	Dilatador ureteral	0	0
40	Espéculo vaginal especial com lâmpada para cauterização	0	0
41	Fibra ótica	480	0
42	Frasco aspiração Erick (urologia)	0	0
43	Frasco para selo dágua	0	0
44	Lâmina para dermátomo	120	0
45	Lâmina para faca de Blair	120	0
46	Lâmina para serra elétrica	360	0
47	Macronebulizador pediátrico completo	600	0
48	Macronebulizador adulto completo	4800	300
49	Máscara de Hudson	4200	150

50	Micropore - tiras 30 cm	1920	0
51	Pá de desfibrilador - interno (adulto)	0	0
52	Passa fio Sling para cirurgia de ginecologia - cabo plástico	0	0
53	Pinça para biopsia gástrica	3840	0
54	Ponta de cautério (otorrinolaringologia)	96	0
55	Régua para demarcação	480	0
56	Retrator de Íris	0	0
57	Sensor de fluxo de O²	0	0
58	Traquéia de silicone pequena	144	0
59	Traquéia de silicone média	0	0
60	Traquéia de silicone grande	1440	0
61	Tubo endotraqueal aramado com balão	0	0
62	Jarra umidificadora (componente CPAP / BPAP)	2400	0
63	Copo umidificador de oxigênio / ar comprimido	2400	800
64	Jarra umidificadora (componente de ventilador mecânico)	4800	0
65	Jarra umidificadora (componente babypap)	1200	0
66	Válvula respiratória (expiratória / expurgatória)	0	0
67	Fluxo bolha neonatal	0	0
68	Esferas de neuronavegador	1728	0
69	Máscara venturi (facial) avulsas RN	240	0
70	Máscara venturi (bolsa de alto fluxo de O2)	1200	0
71	Cânula de guedel	0	250
72	Máscara laríngea	240	150
73	Máscara de anestesia	1440	0
74	Máscara de CPAP	336	250
75	Cânula endotraqueal	0	0
76	Respiron	0	150
77	Manopla	0	0
78	Eespaço morto	0	0
79	Espaçador (assistência ventilatória)	120	500
80	Sistema para Capinógrafo	120	0
81	Adaptador universal	120	0
82	Reservatório / Umidificador incubadora	120	0
83	Micronebulizador adulto	120	1300
84	Micronebulizador pediátrico	120	240
85	Máscara para traqueostomia adulto.	360	0
86	Máscara para Traqueostomia neonatal/pediátrico.	144	0
87	Cautério para crio	2400	0
88	Iluminador com fibra ótica	48	0
89	Manguito de irrigação	72	0
90	Incentivadores respiratórios	120	0
91	Ótica 30º	600	0
92	Campo impermeável (oleado)	30000	0
93	Máscara de alta concentração adulto c/ reservatório	120	450
94	Máscara com extensor 0²	120	250
95	Campo impermeável G	120	0
96	Campo impermeável P	120	0
97	Pinça de colposcopia em E sem especulo	120	0
	Total por Unidade:	**134.340**	**6.240**
	TOTAL POR GRUPO:	**140.580**	

	LOTE 3	**HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO - HMSF**	**HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE - HMP**
Nº	**ITENS**	Rua Arquias Cordeiro, 370, Méier - RJ	Rua Da Capela, 96, Piedade - RJ
		QUANTITATIVO PARA 24 MESES	
1	Alça de polipectomia	100	0
2	Alça p/ ressecção	312	768
3	Reanimador manual neonatal completo	0	0
4	Reanimador manual pediátrico completo	340	0
5	Reanimador manual adulto completo	950	1440
6	extensão PVC para umidificador / cateter / reanimador ≥ 100 cm	1090	4032
7	Máscara neonatal (componente de reanimador manual)	0	0
8	Bolsa reservatória neonatal (componente de reanimador manual)	0	0
9	Corpo de reanimador neonatal (componente de reanimador manual)	0	0
10	Máscara pediátrica (componente de reanimador manual)	624	0
11	Bolsa reservatória pediátrica (componente de reanimador manual)	624	0
12	Corpo do reanimador pediátrico (componente de reanimador manual)	624	0
13	Máscara adulto (componente de reanimador manual)	260	2016
14	Bolsa reservatória adulto (componente de reanimador manual)	260	2016
15	Corpo do reanimador adulto (componente de reanimador manual)	260	2016
16	AMIU - cânula para aspiração intra uterina	0	0
17	Aspirador Cirúrgico (ponta)	936	0
18	Bolsa de ventilação – grande	156	4800
19	Bolsa de ventilação – pequena	312	0
20	Circuito para anestesia	1872	4800
21	Caneta de bisturi monopolar	12480	4800

22	Caneta de bisturi bipolar	12480	1200
23	Cabo para cautério bipolar	12480	1200
24	Circuito de ventilador mecânico neonatal	0	0
25	Circuito de ventilador mecânico pediátrico	1560	0
26	Circuito de ventilador mecânico adulto	7800	2016
27	Circuito de babypap	0	0
28	Circuito de óxido nítrico	0	0
29	Circuito para CPAP nasal	390	960
30	Circuito de transporte	0	700
31	Conjunto para vitrectomia	0	0
32	Cabo para cautério (otorrinolaringologia)	0	0
33	Cabo do estimulador de nervos periféricos	0	0
34	Cateter basket (urologia)	0	384
35	Broca de nitrogênio	624	0
36	Conector prematuro	0	0
37	Conexão ventilatória em "Y" ou em "T"	50	480
38	Dermátomo	31	0
39	Dilatador ureteral	0	384
40	Espéculo vaginal especial com lâmpada para cauterização	0	0
41	Fibra ótica	312	384
42	Frasco aspiração Erick (urologia)	0	768
43	Frasco para selo dágua	40	0
44	Lâmina para dermátomo	312	0
45	Lâmina para faca de Blair	0	0
46	Lâmina para serra elétrica	0	0
47	Macronebulizador pediátrico completo	100	0
48	Macronebulizador adulto completo	3120	4032
49	Máscara de hudson	380	4800
50	Micropore - tiras 30 cm	936	0
51	Pá de desfibrilador - interno (adulto)	10	0
52	Passa fio Sling para cirurgia de ginecologia - cabo plástico	0	0
53	Pinça para biopsia gástrica	2496	0
54	Ponta de cautério (otorrinolaringologia)	125	0
55	Régua para demarcação	624	0
56	Retrator de Íris	0	0
57	Sensor de fluxo de O^2	0	0
58	Traquéia de silicone pequena	156	30
59	Traquéia de silicone média	156	30
60	Traquéia de silicone grande	936	480
61	Tubo endotraqueal aramado com balão	0	50
62	Jarra umidificadora (componente CPAP / BPAP)	200	0
63	Copo umidificador de oxigênio / ar comprimido	3000	2016
64	Jarra umidificadora (componente de ventilador mecânico)	0	0
65	Jarra umidificadora (componente babypap)	0	0
66	Válvula respiratória (expiratória / expurgatória)	0	120
67	Fluxo bolha neonatal	0	0
68	Esferas de neuronavegador	0	0
69	Máscara venturi (facial) avulsas RN	0	0
70	Máscara venturi (bolsa de alto fluxo de O2)	6240	240
71	Cânula de guedel	624	4800
72	Máscara laríngea	312	480
73	Máscara de anestesia	312	4800
74	Máscara de CPAP	200	960
75	Cânula endotraqueal	50	0
76	Respiron	13	0
77	Manopla	900	9600
78	Eespaço morto	0	0
79	Espaçador (assistência ventilatória)	700	0
80	Sistema para Capinógrafo	26	0
81	Adaptador universal	50	240
82	Reservatório / Umidificador incubadora	0	0
83	Micronebulizador adulto	0	0
84	Micronebulizador pediátrico	0	0
85	Máscara para traqueostomia adulto.	100	672
86	Máscara para Traqueostomia neonatal/pediátrico.	20	0
87	Cautério para crio	0	0
88	Iluminador com fibra ótica	120	672
89	Manguito de irrigação	0	0
90	Incentivadores respiratórios	0	0
91	Ótica 30º	62	960
92	Campo impermeável (oleado)	4836	14400
93	Máscara de alta concentração adulto c/ reservatório	2600	0
94	Máscara com extensor 0^2	0	0
95	Campo impermeável G	1560	0
96	Campo impermeável P	3276	0
97	Pinça de colposcopia em E sem espéculo	2496	0

	Total por Unidade:	**94.015**	**84.546**
	TOTAL POR GRUPO:	**178.561**	

	LOTE 4	**HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES - HMFST**
Nº	**ITENS**	Avenida Ubirajara, 25, Irajá - RJ
		QUANTITATIVO PARA 24 MESES
1	Alça de polipectomia	0
2	Alça p/ ressecção	0
3	Reanimador manual neonatal completo	200
4	Reanimador manual pediátrico completo	200
5	Reanimador manual adulto completo	2000
6	extensão PVC para umidificador / cateter / reanimador ≥ 100 cm	2000
7	Máscara neonatal (componente de reanimador manual)	200
8	Bolsa reservatória neonatal (componente de reanimador manual)	200
9	Corpo de reanimador neonatal (componente de reanimador manual)	200
10	Máscara pediátrica (componente de reanimador manual)	200
11	Bolsa reservatória pediátrica (componente de reanimador manual)	200
12	Corpo do reanimador pediátrico (componente de reanimador manual)	400
13	Máscara adulto (componente de reanimador manual)	2000
14	Bolsa reservatória adulto (componente de reanimador manual)	2000
15	Corpo do reanimador adulto (componente de reanimador manual)	2000
16	AMIU - cânula para aspiração intra uterina	0
17	Aspirador Cirúrgico (ponta)	100
18	Bolsa de ventilação - grande	2000
19	Bolsa de ventilação - pequena	400
20	Circuito para anestesia	2000
21	Caneta de bisturi monopolar	1000
22	Caneta de bisturi bipolar	200
23	Cabo para cautério bipolar	200
24	Circuito de ventilador mecânico neonatal	200
25	Circuito de ventilador mecânico pediátrico	200
26	Circuito de ventilador mecânico adulto	2000
27	Circuito de babypap	0
28	Circuito de óxido nítrico	0
29	Circuito para CPAP nasal	200
30	Circuito de transporte	0
31	Conjunto para vitrectomia	0
32	Cabo para cautério (otorrinolaringologia)	0
33	Cabo do estimulador de nervos periféricos	0
34	Cateter basket (urologia)	0
35	Broca de nitrogênio	0
36	Conector prematuro	100
37	Conexão ventilatória em "Y" ou em "T"	400
38	Dermátomo	0
39	Dilatador ureteral	0
40	Espéculo vaginal especial com lâmpada para cauterização	0
41	Fibra ótica	0
42	Frasco aspiração Erick (urologia)	0
43	Frasco para selo dágua	0
44	Lâmina para dermátomo	0
45	Lâmina para faca de Blair	0
46	Lâmina para serra elétrica	0
47	Macronebulizador pediátrico completo	500
48	Macronebulizador adulto completo	2000
49	Máscara de hudson	5000
50	Micropore - tiras 30 cm	2000
51	Pá de desfibrilador - interno (adulto)	0
52	Passa fio Sling para cirurgia de ginecologia - cabo plástico	0
53	Pinça para biopsia gástrica	0
54	Ponta de cautério (otorrinolaringologia)	0
55	Régua para demarcação	0
56	Retrator de Íris	0
57	Sensor de fluxo de O^2	100
58	Traquéia de silicone pequena	200
59	Traquéia de silicone média	500
60	Traquéia de silicone grande	1000
61	Tubo endotraqueal aramado com balão	0
62	Jarra umidificadora (componente CPAP / BPAP)	500
63	Copo umidificador de oxigênio / ar comprimido	2000
64	Jarra umidificadora (componente de ventilador mecânico)	1000
65	Jarra umidificadora (componente babypap)	1000
66	Válvula respiratória (expiratória / expurgatória)	1000
67	Fluxo bolha neonatal	0
68	Esferas de neuronavegador	0
69	Máscara venturi (facial) avulsas RN	100

70	Máscara venturi (bolsa de alto fluxo de O2)	2000
71	Cânula de guedel	1000
72	Máscara laríngea	1000
73	Máscara de anestesia	4000
74	Máscara de CPAP	1000
75	Cânula endotraqueal	0
76	Respiron	0
77	Manopla	0
78	Eespaço morto	0
79	Espaçador (assistência ventilatória)	200
80	Sistema para Capinógrafo	200
81	Adaptador universal	500
82	Reservatório / Umidificador incubadora	0
83	Micronebulizador adulto	3000
84	Micronebulizador pediátrico	3000
85	Máscara para traqueostomia adulto.	100
86	Máscara para Traqueostomia neonatal/pediátrico.	100
87	Cautério para crio	0
88	Iluminador com fibra ótica	0
89	Manguito de irrigação	0
90	Incentivadores respiratórios	0
91	Ótica 30º	0
92	Campo impermeável (oleado)	1000
93	Máscara de alta concentração adulto c/ reservatório	2000
94	Máscara com extensor 0²	2000
95	Campo impermeável G	1000
96	Campo impermeável P	1000
97	Pinça de colposcopia em E sem espéculo	0
	Total por Unidade:	**60.800**
	TOTAL POR GRUPO:	**60.800**

	LOTE 5	**HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE - HMLJ**	**HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA E SOUZA - HMRPS**	**HOSPITAL MUNICIPAL ALVARO RAMOS - HMAR**
Nº	**ITENS**	Av. Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca - RJ	Estrada de Curicica, 2000 - Jacarepaguá - RJ	Av. Adauto Botelho, S/Nº - Colônia Juliano Moreira - Taquara - RJ
		QUANTITATIVO PARA 24 MESES		
1	Alça de polipectomia	240	0	0
2	Alça p/ ressecção	120	0	0
3	Reanimador manual neonatal completo	360	0	0
4	Reanimador manual pediátrico completo	360	48	0
5	Reanimador manual adulto completo	960	456	96
6	extensão PVC para umidificador / cateter / reanimador ≥ 100 cm	2400	456	240
7	Máscara neonatal (componente de reanimador manual)	0	0	0
8	Bolsa reservatória neonatal (componente de reanimador manual)	150	0	0
9	Corpo de reanimador neonatal (componente de reanimador manual)	0	0	0
10	Máscara pediátrica (componente de reanimador manual)	0	0	0
11	Bolsa reservatória pediátrica (componente de reanimador manual)	150	0	0
12	Corpo do reanimador pediátrico (componente de reanimador manual)	0	0	0
13	Máscara adulto (componente de reanimador manual)	0	0	0
14	Bolsa reservatória adulto (componente de reanimador manual)	480	0	0
15	Corpo do reanimador adulto (componente de reanimador manual)	0	0	0
16	AMIU - cânula para aspiração intra uterina	0	0	0
17	Aspirador Cirúrgico (ponta)	0	0	0
18	Bolsa de ventilação – grande	0	0	0
19	Bolsa de ventilação – pequena	0	0	0
20	Circuito para anestesia	0	0	0
21	Caneta de bisturi monopolar	7200	24	0
22	Caneta de bisturi bipolar	96	0	0
23	Cabo para cautério bipolar	96	0	0
24	Circuito de ventilador mecânico neonatal	0	0	0
25	Circuito de ventilador mecânico pediátrico	360	0	0
26	Circuito de ventilador mecânico adulto	0	264	48
27	Circuito de babypap	0	0	0
28	Circuito de óxido nítrico	0	0	0
29	Circuito para CPAP nasal	360	48	0
30	Circuito de transporte	0	0	0
31	Conjunto para vitrectomia	0	0	0
32	Cabo para cautério (otorrinolaringologia)	0	0	0
33	Cabo do estimulador de nervos periféricos	0	0	0
34	Cateter basket (urologia)	0	0	0
35	Broca de nitrogênio	0	0	0
36	Conector prematuro	0	0	0
37	Conexão ventilatória em "Y" ou em "T"	0	0	0
38	Dermátomo	0	0	0
39	Dilatador ureteral	0	0	0

40	Espéculo vaginal especial com lâmpada para cauterização	0	0	0
41	Fibra ótica	0	0	0
42	Frasco aspiração Erick (urologia)	0	0	0
43	Frasco para selo dágua	0	0	0
44	Lâmina para dermátomo	0	0	0
45	Lâmina para faca de Blair	0	0	0
46	Lâmina para serra elétrica	0	0	0
47	Macronebulizador pediátrico completo	2400	0	0
48	Macronebulizador adulto completo	2400	80	720
49	Máscara de Hudson	2400	120	0
50	Micropore - tiras 30 cm	2400	0	0
51	Pá de desfibrilador - interno (adulto)	0	0	0
52	Passa fio Sling para cirurgia de ginecologia - cabo plástico	0	0	0
53	Pinça para biopsia gástrica	600	0	0
54	Ponta de cautério (otorrinolaringologia)	0	0	0
55	Régua para demarcação	0	0	0
56	Retrator de Íris	0	0	0
57	Sensor de fluxo de O^2	0	0	0
58	Traquéia de silicone pequena	360	288	0
59	Traquéia de silicone média	480	0	0
60	Traquéia de silicone grande	960	120	0
61	Tubo endotraqueal aramado com balão	0	0	0
62	Jarra umidificadora (componente CPAP / BPAP)	0	0	0
63	Copo umidificador de oxigênio / ar comprimido	960	0	192
64	Jarra umidificadora (componente de ventilador mecânico)	0	0	0
65	Jarra umidificadora (componente babypap)	0	0	0
66	Válvula respiratória (expiratória / expurgatória)	0	0	48
67	Fluxo bolha neonatal	0	0	0
68	Esferas de neuronavegador	0	0	0
69	Máscara venturi (facial) avulsas RN	0	168	0
70	Máscara venturi (bolsa de alto fluxo de O2)	1440	96	0
71	Cânula de guedel	1200	24	24
72	Máscara laríngea	960	72	0
73	Máscara de anestesia	960	0	0
74	Máscara de CPAP	0	0	0
75	Cânula endotraqueal	0	0	0
76	Respiron	0	0	24
77	Manopla	0	0	0
78	Eespaço morto	0	0	0
79	Espaçador (assistência ventilatória)	0	0	72
80	Sistema para Capinógrafo	0	0	0
81	Adaptador universal	0	0	0
82	Reservatório / Umidificador incubadora	0	0	0
83	Micronebulizador adulto	1200	48	360
84	Micronebulizador pediátrico	1200	0	0
85	Máscara para traqueostomia adulto.	240	24	0
86	Máscara para Traqueostomia neonatal/pediátrico.	80	0	0
87	Cautério para crio	0	24	0
88	Iluminador com fibra ótica	0	0	0
89	Manguito de irrigação	0	0	0
90	Incentivadores respiratórios	0	0	0
91	Ótica 30º	0	0	0
92	Campo impermeável (oleado)	0	0	0
93	Máscara de alta concentração adulto c/ reservatório	2400	0	0
94	Máscara com extensor 0^2	2400	120	0
95	Campo impermeável G	0	0	0
96	Campo impermeável P	0	0	0
97	Pinça de colposcopia em E sem especulo	0	0	0
	Total por Unidade:	**38.372**	**2.480**	**1.824**
	TOTAL POR GRUPO:	**42.676**		

ANEXO II – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

AP	UNIDADE DE SAÚDE	SIGLA	ENDEREÇO
1.0	HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO	HMBR	Rua Visconde Niterói, 1450, Mangueira - Rio de Janeiro - RJ
2.1	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	HMMC	Rua Mário Ribeiro, 117, Gávea - Rio de Janeiro - RJ
2.1	HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	HMRM	Rua General Severiano, 91, Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
2.2	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	HMJ	Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ
3.1	HOSPITAL MUNICIPAL N. S. DO LORETO	HMNSL	Estrada do Caricó, 26, Galeão – Rio de Janeiro - RJ
3.2	HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	HMSF	Rua Arquias Cordeiro, 370, Méier - Rio de Janeiro - RJ
3.2	HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	HMP	Rua da Capela, 96, Piedade - Rio de Janeiro - RJ
3.3	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	HMFST	Avenida Ubirajara, 25, Irajá - Rio de Janeiro - RJ
4.0	HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	HMLJ	Av. Ayrton Senna, 2000, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
4.0	HOSPITAL MUNICIPAL ALVARO RAMOS	HMAR	Av. Adauto Botelho, S/Nº, Colônia Juliano Moreira - Taquara - RJ
4.0	HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA E SOUZA	HMRPS	Estrada de Curicica, 2000, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FERNANDES VALLADARES**, **Gerente III**, em 16/09/2026, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA LEITE PEREIRA**, **Subgerente IV**, em 16/09/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=7354555&crc=611B5E94, informando o código verificador **7354555** e o código CRC **611B5E94**.

Referência: Processo nº 000900.001972/2025-34 SEI nº 7354555